

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07.001/2020

RECORRENTE: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

RECORRIDO: DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA

*Recebido
Em 25/06/20
Intendência*

A empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.559.500/0001-47, com sede na Rua Toribio Soares Pereira, nº. 678 – Sala 01, Iriú, na cidade de Joinville (SC), já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, abaixo assinado, e com amparo no art. 44, § 1.º do Decreto n. 10.024/19, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do Douto Pregoeiro, conforme razões a serem expostas:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO INTERESSE RECURSAL

A recorrente é parte na Licitação de Pregão Presencial n. 07.001/2020 - PP, onde ofereceu proposta de preços e disputou a fase de lances do lote 01 do certame. Deste modo, por ter seus interesses prejudicados em razão da decisão do Sr. Pregoeiro em classificar a proposta de preço de licitante que não atende ao edital, mostra-se cristalina a legitimidade ativa para recorrer da decisão deste pregoeiro.

Demonstrada sumariamente a legitimidade ativa, é preciso trazer à baila o interesse recursal da recorrente, sendo que este se revela à medida da prejudicialidade da decisão tomada por esta administração através do ato do pregoeiro responsável. Assim, havendo objeto passível de impugnação, que no caso é o ato discricionário, manifesto o interesse recursal, devendo, portanto, ser aceita nossas razões recursais.

II – DOS FATOS

A requerente, na qualidade de licitante partícipe, apresentou proposta para participar da licitação em epígrafe de acordo com todas as exigências editalícias, procurando obedecer a todas as exigências solicitadas em edital.

Para sermos objetivos, iremos direto aos motivos que nos levam a interpor o recurso, requerendo que o Digníssimo Pregoeiro reconsidere sua decisão de classificar a empresa DR Comércio de Instrumentos Musicais e Serviços Ltda. como vencedora por ofertar instrumentos diferentes do especificado no edital; e que o mesmo, após avaliar esta peça, proceda com a desclassificação da referida empresa, por entender que esta empresa não cumpriu com as cláusulas do edital elaborado por esta administração, e para ter seus direitos resguardados quanto ao bom fornecimento do objeto da licitação.

CNPJ: 12.559.500/0001-47 – I.E. 25.620.603-1
End.: Rua Toribio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iriú – CEP 89.227-200
Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina
FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI



Ocorre que ao efetuarmos uma análise detalhada do produto ofertado pela empresa retromencionada, concluímos de modo inevitável de que o descritivo técnico trazido pelo edital foi sumariamente ignorado. Isto levou o setor técnico ao erro, pelo fato de ter indicado informação equivocada na proposta de preço apresentada para avaliação.

O que acontece, é que a respectiva empresa simplesmente usou o recurso "copiar e colar" no descritivo técnico trazido pelo edital, sem qualquer preocupação em apresentar informações que efetivamente representassem as características técnicas dos instrumentos que pretendem entregar. A constatação de tal manobra pode ser facilmente feita ao se acessar os dados técnicos da marca indicada pela referida empresa, o qual é bastante diferente daquela pretendida pelo edital.

Tal situação, por óbvio, afronta os mais elementares princípios da licitação, não se podendo tolerar que seja ofertado produto diverso daquele que está sendo cotado. Além da evidente ignorância ao princípio da vinculação ao edital e a todo o devido processo legal administrativo, também o princípio da isonomia acabará ferido, caso se mantenha a equivocada decisão.

III – DAS INADEQUAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS

DAS INADEQUAÇÕES DO ITEM 10 – BOMBARDINO

No tocante ao respectivo item, o instrumento ofertado pela referida empresa não atende ao especificado no edital no seguinte ponto, a saber: (i) De acordo com as informações encontradas no catálogo do fabricante, o instrumento possui campana de 280mm, enquanto o solicitado em edital é 300mm – ou seja, oferece medida de campana inferior ao edital, fazendo com que o instrumento tenha menor projeção sonora. A referida informação poderá ser comprovada através da Figura nº 01 - Catálogo do Bombardino ofertado pela referida empresa.

Figura nº 01 – Bombardino da marca Prince.

PRINCE

INSTRUMENTOS DE SOPRO

AHO-30 - Saxhorn Mib 3 pistos laqueado, campana 193mm, calibre 12,4mm, com estojo

BAR-35 - Baritono Sib 3 pistos laqueado, campana 230mm, calibre 13,4mm, com estojo

EUP-91N - Bombardino (Euphonium) Sib 3 pistos niquelado, campana 285mm, calibre 15,4mm, com estojo

EUP-91 - Bombardino (Euphonium) Sib 3 pistos laqueado, campana 285mm, calibre 15,4mm, com estojo

O edital solicita campana de 300mm



Uma vez verificado o descompasso entre aquilo que constou da proposta da recorrida e o "real" catálogo do fabricante, dispensáveis são maiores considerações sobre o tema. Até mesmo o mais raso conhecedor da legislação aplicável ao assunto consegue facilmente detectar a patente ilegalidade em se ignorar a inadequação técnica ora denunciada – como se não bastasse a acintosa prática de adulterar as reais características técnicas do equipamento – pelo que é de rigor a desclassificação da empresa mencionada

DAS INADEQUAÇÕES DO ITEM 11 – TUBA / BOMBARDÃO.

Ao diligenciarmos as informações da marca ofertada pela empresa DR Comércio de Instrumentos Musicais e Serviços Ltda. no site do importador, constatamos que a marca ofertada "NY" não possui em seu rol de produto o instrumento tuba com a opção de 04 pistos, conforme é solicitado em edital.

Tomamos o cuidado de analisar o que subjetivamente o respectivo fornecedor ofertou, e chegamos à conclusão que o único modelo que consta no site do fabricante é o modelo TU-200, abaixo comparação ao solicitado em edital.

Ora, nota-se que a empresa supracitada apresentou um produto incompatível com o descritivo técnico do edital, uma vez que o instrumento ofertado possui 03 (três) pistos, enquanto o edital solicita 04 (quatro) pistos, o que certamente restringe a execução de muitas obras que compõem o repertório de interesse do setor requisitante. Além disso, o edital especifica uma tuba com o calibre de 17mm, enquanto o calibre do instrumento ofertado pela empresa mencionada é de 15mm, ou seja, totalmente distinto daquele que a administração pretende adquirir. Deste modo, pode-se concluir que o instrumento é inferior ao solicitado em edital, não se tratando de similaridade, uma vez que possui uma quantidade menor de pistos do que o

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI



solicitado. Ademais, não se pode permitir que os licitantes simplesmente ignorem o descritivo técnico em clara desatenção, uma vez que é imperiosa as descrições trazidas pelo edital, sendo que qualquer afronta por parte dos licitantes deve ser rechaçada, resultando na desclassificação de sua proposta.

Figura nº 2 – Tuba marca NY



CATÁLOGO DE PRODUTOS

Sopro NY

- Tuba



NY TU-200 NO ESTADO

Descrição

Tuba 3 Pistos, Com afinação Bb, Calibre 15 mm, Campana 375 mm, com acabamento Laqueado, Pisto em Cupronickel, Leopipe Yellow Brass, Acompanha case

O edital solicita 17mm

O edital solicita 04 pistos

O edital solicita pisto confeccionados em aço inoxidável.

IV – CONCLUSÃO

Assim, a classificação da Proponente se deu de forma irregular, contrariando os princípios basilares do processo licitatório, uma vez que a decisão de aceitação dos produtos cotados pela Proponente, com especificações diversas e inferiores das dispostas no Termo de Referência do Edital contraria a disposição legal contida no artigo 41 da Lei 8.666/93, e, portanto, está permeada com o vício da nulidade por flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório.

CNPJ: 12.559.500/0001-47 – I.E. 25.620.603-1
End.: Rua Toribio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iririú – CEP 89.227-200
Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina
FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI



V – DO PEDIDO

Pedimos humildemente que nosso recurso seja aceito e analisado a favor da justiça e da igualdade; pois não é justo uma empresa se preparar, cumprir com todo o exigido em edital, gerar custos diversos para conseguir realizar o fornecimento conforme as exigências do mesmo edital para que, por fim, outras empresas - que em nosso entendimento não alcançaram êxito nas exigências do edital – assumam os louros da vitória.

Joinville, 25 de junho de 2020.

Francisco das Chagas Laurencio Alves

CPF 924.840.263-15

RG 34602932000 SSP CE

Procurador